N.º 118. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 1.º DE JUNHO. *S. Firmo M.*

Preamar as 4 horas e 6 minutos da tarde.

Continuaçaõ dos Artigos de Regulamento para o Correio.

ART. 115. Fica sujeito à mesma multa, estabelecida no Artigo precedente, todo e qualquer individuo residente nas Cidades e Villas notaveis, que naõ entregar no Correio respectivo as Cartas, que receber por seus Navios, Agentes, ou Correspondentes, de outro algum Porto ou lugar do Imperio, e ainda do Estrangeiro, naõ tendo estas entrado no Correio. Entregando as no mesmo Correio receberá o portador huma gratificaçaõ de 20 por 100, do que valer o seu porte.

Art. 116. Para que se facilite ao Publico mais o meio de communicaçaõ, que offerecem os Navios Nacionaes de Guerra, e Mercantes, por todos elles se remetteráõ Malas para os Correios dos Portos do seu destino, se as houver. As Cartas, que forem, e vierem em taes Navios, ficaõ sujeitas aos mesmos portes das que forem, e vierem nos Paquetes.

Art. 117. Para o fim sobredito todo o Capitaõ, ou Mestre de qualquer Navio Mercante, dez dias antes da sua partida, fará declaraçaõ na Administraçaõ do Correio respectivo do Porto do seu destino, e dous dias antes fará avizo de que está prompto para sahir; e na vespera, depois de nove horas da noite, hirá o mesmo Capitaõ, ou Mestre, em pessoa, receber as Malas, se as houver, que lhe seraõ entregues, passando aquelle que as receber dous recibos, hum dos quaes ficará no Correio, e outro será enviado pela mesma Embarcaçaõ com sobrescripto ao Correio, a quem vaõ dirigidas as Malas.

Art. 118. Immediatamente que o navio tiver chegado ao Porto do seu destino, o Capitaõ, ou Mestre mandarà entregar as Malas no Correio, e cobrará recibo da entrega para sua descarga.

Art. 119. Todo o Capitaõ, ou Mestre de Navio Mercante, que deixar de cumprir com o que fica disposto nos Artigoss precedentes, será multado de cem a duzentos mil reis, para a Administraçaõ do Correio. Esta multa será cobrada pela mesma forma, que fica estabelecida para as multas dos que conduzem Cartas fora das malas dos Correios.

Art, 120. Os Commandantes dos Navios de Guerra, saõ igualmente obrigados a dar parte do dia da sua sahida, e do Porto do seu destino, dous dias antes, e a mandar na noite da vespera, receber as Malas que houver; excepto quando o bem do serviço exigir que elles naõ manifestem o seu destino, ou o dia da sua partida.

Art. 121. Nos casos sobreditos o Administrador do Correio calculará se será mais conveniente guardar as Cartas, que houver no Correio para os Portos do destino dos referidos Navios, a fim de serem remettidas pelo primeiro Paquete, o que acontecerá muitas vezes, por deverem estes fazer viagens mais curtas: e quando assim o entender, enviara' pelos mesmos Navios somente as segundas vias das Cartas de Officio, que tiverem entrado no Correio.

Art. 122. Os Paquetes admitiráõ passageiros até o numero que pela Repartiçaõ da Marinha sera' designado para cada hum, segundo a sua capacidade, pagando pelas suas passagens as quantias, que annualmente seraõ arbitradas pela mesma Repartiçaõ; até o fim do corrente anno seraõ as que vaõ taxadas na Tabella N.º 10.

Art. 123. Os passageiros, que pertenderem obter passagem nos Paquetes, deveráõ dirigir-se aos Commandantes destes, habilitados com Passaporte do Ministerio da Marinha, ou de algum dos outros Ministerios, naquelles casos, em que elles os costumaõ dar na conformidade do Decreto de 2 de Dezembro de 1820.

Art. 124. O Commandante lhe designara' o numero do camarote, que deve occupar, passando-lhe hum conhecimento por elle assignado pelo theor da Norma N.º 11.

Art. 125. Com este conhecimento ira' o passageiro pagar a passagem competente na Administracaõ do Correio, aonde se po-

ra' nota do recebimento sobre o mesmo conhecimento: e sò a vista desta podera' o passageiro ser admittido effectivamente abordo para seguir viagem.

Art. 126. Para obviar que algum passageiro desista da viagem depois de tirar o conhecimento, e por falta de noticia fique impedido o camarote, que se lhe tiver designado, havendo quem o solicite, todo o passageiro, que naõ mostrar ao Commandante do Paquete, que pagou sua passagem na Administraçaõ do Correio, dentro do prazo de 48 horas, perderá por este simples facto o direito que tinha adquirido para hir no Camarote, que lhe tiver sido designado, salvo novo ajuste com o mesmo Commandante.

Art. 127. Sobre comedorias se entenderáõ os passageiros com os Commandantes dos Paquetes; os quaes, para procederem com regularidade, estabeleceráõ, hum preço fixo no principio de todos os seis mezes, em huma Tabella, que será approvada pelo Ministerio da Marinha; regulando desde já, e no entretanto, a Tabella N.° 12.

Art. 128. Toda a bagagem, que qualquer passageiro quizer levar nos Paquetes, além de 12 arrobas de pezo, ou de 8 pès cubicos de volume, naõ incluindo o que poder accommodar dentro do seu Camarote, será considerada como encommenda, e pagará o frete correspondente. Exceptuaõ-se quaesquer generos de mantimentos, que os passageiros quizerem levar para seu consumo durante a viagem, que naõ pagaráõ frete.

Art. 129. Os Commandantes, e mais Officiaes dos Paquetes, poderáõ levar por sua conta a carga de encomendas, que accommodarem dentro dos seus Camarotes; e se levarem algumas encomendas fóra deste lugar, seraõ obrigados ao pagamento do frete correspondente.

Art. 130. O Escrivaõ do Paquete terá hum livro, em que lançará o nome de todos os passageiros que receber, declarando a sua qualidade, e o porto do seu destino.

Art. 131. Os Paquetes poderaõ, em tempo de Paz, receber encommendas de quaesquer generos, e fazendas, que naõ excedaõ no total o pêzo de meia carga correspondente a sua lotaçaõ. Exceptuaõ-se porem, polvora, e armamento, e toda a qualidade de liquidos espirituosos susceptiveis d inflamaçaõ; salvo se taes effeitos forem carregados por ordem, e conta do Governo.

Art. 132. O Escrivaõ do Paquete, ou o Official, que a bordo do mesmo suas vezes fizer, terá, para o fim sobredito, hum livro de carga, no qual lançará seguidamente por ordem numerica todas as encommendas, que se receberem; escrevendo-se nestas o numero que corresponder no livro, segundo a ordem, porque forem entregues: e no acto do recebimento passará tres conhecimentos do mesmo theor, segundo o estilo mercantil, pelo Modelo N.° 13

Art. 133. Nenhum volume poderá ter mais de dous quintaes de pêzo; e se for de liquidos, naõ se admittiráõ senaõ até barriz de quatro em pipa.

Art. 134. Todas as encommendas devem ser marcadas, e designadas, com as clarezas necessarias, usadas em commercio; pezadas, e despachadas na Alfandega; aonde se dará aos despachantes hum bilhete, pelo qual conste tanto do despacho, como do pezo: com este bilhete se irá ao Correio pagar o frete; e só, a vista d'este pagamento, poderaõ as encommendas ser recebidas abordo dos Paquetes.

Art 135. O preço dos fretes será regulado no principio de todos os trimestres pela Administraçaõ dos Correios, com attençaõ aos preços correntes das Praças respectivas, que nunca poderaõ ser excedidos. Para o primeiro trimestre, que deve findar no ultimo de Junho do corrente anno, vai regulado pela Tabella N.° 14.

Art. 136. Hum dia antes do que estiver destinado para a sahida do Paquete, o Escrivõ fechará o livro da carga; e depois delle fechado naõ receberá mais encommendas, pena de perdimento do seu lugar. Extrahirá do mesmo livro huma relaçaõ da carga que recebeu, e a remetterá ao Administrador do Correio para os effeitos convenientes.

Art. 137. Logo que os Paquetes derem fundo nos portos do seu destino, o Escrivaõ dentro das primeiras 48 horas remetterá para a Alfandega respectiva as encommendas, que ahi pertencerem, accompanhadas de huma relaçaõ exacta, extrahida do Livro da carga, para verificaçaõ da entrega; e em outra igual certidaõ se lhe passará na Alfandega recibo do que houver entregado, o qual será obrigado a apresentar na Administraçaõ do Correio do porto, aonde tiver recebido as mesmas encommendas, na certeza de que fica responsável pelas faltas, e pelos extravios de direitos, que, por sua culpa, ou ommissaõ, acontecerem.

Art. 138. Os Commandantes dos Paquetes ficaraõ obrigados a pagar aos Carregadores as avarias, que procederem de defeito do Navio, ou de máo acondicionamento das Encommendas, ou de roubo de todo, ou parte dellas, ou extravio qualquer, acontecido no mar; a excepçaõ do que for feito por força superior. Para esta indemnisaçaõ perceberaõ 25 por 100 da importancia total dos fretes de todas as encommendas, que receberem abordo. Fora dos casos sobreditos os Commandantes dos Paquetes

nunca responderaõ por avarias, nem a Fazenda Publica:

☞ *AVISO.* ☜

COMETTE-SE aos interessados do Cruzeiro, junto á Cadeia, a permutaçaõ deste pelo do Attêrro de Affogados, que no cazo de permutado virá com braço novo de Carvalho de Portugal, e hũa excellente inscripçaõ gravada em letras de ouro = A. D. S. C. ,, Antidotho do Despotismo, o Sustentaculo da Constituiçaõ = com a condiçaõ porem, que na remoçaõ será collocado á entrada do Catucá.

Avizos Particulares.

A PESSOA que anunciou no Diario N.° 113, quever entregar hum menino para ser desmamado, e educado, e tratado com decencia, em huma caza capaz, procure a caza D. 12, rua das Flores, que lhe diraõ quem o pertende.

Compra-se.

Huma cabra bixo; com bastante leite: na rua Nova ultima caza a direita, indo para a Ponte da Boa-vista

Vende-se.

Bilhetes da Rifa que faz Joze da Silva Monteiro, do seu Engenho de Tabocas com todos os seus utencilios vendem-se nos lugares seguintes: no Recife, caza do Thezoureiro Bento Joze da Costa, rua da Cadeia loja de João Maria Seve, S. Antonio loja de Joaquim Pereira de Mendonça, junto ao Arco, e na Botica junto do Sacramento, de Joaõ Moreira Marques, Boa-Vista, Botica da Praça de Joaõ Ferreira da Cunha, no Atterro, em caza de Joaõ Martins Ribeiro, Olinda, no Varadouro, venda de Manoel do Nascimento.

O muito velleiro Patacho " Constancia " recentemente chegado, forrado de cobre, e aparelhado de hum tudo para qualquer longa viagem, e tudo do milhor, quem o quizer examinar pode dirigir-se a seu bordo, que se acha ancorado defronte do Forte do Matto: os pertendendes dirijaõ-se ao seu Consignatario, Manoel Joaquim Ramos e Silva.

A Sumaca " Oliveira " em muito bom estado, muito velleira, e aparelhada de novo e prompta para qualquer viagem: quem a quizer examinar, pode dirigir-se a seu bordo, que se acha ancorado defronte do Forte do Matto, e tratrar do seu ajuste, na rua da Cacimba com o seu Consignata- Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Hum Citio, nos Affogados na Estrada do Jequiá, todo murado, com hum bom pomal, posso, e bomba de cobre, e varios arvoredos, boa caza de vivenda: outro igualmente, no mesmo e na mesma, com boa caza de vivenda, sotaõ, e anexa huma Engenhoca de fazer mel; terras sufficientes para plantar Canas, e bastantes arvoredos, caza de fazer farinha, e seus pertences: e taõbem 10 cazas de pedra e cal, no mesmo Affogado, e na mesma Estrada: os pertendentes dirijaõ se a rua do Livramento Sobrado D. 2, 2.° andar; declara-se que as terras de todas estas cazas, e Citios saõ proprias.

A caza de Sobrado. que foi do Padre Manoel do Muro, com duas meias agoas, anexas, sita no Bairro-Baixo desta Cidade, hindo para a Fortaleza das 5 Pontas, com quintal murado, que tem de frente de rua 217 palmos, e a casa 50, algumas arvores de fruto, e terra para canteiros, quatro poços para regar, e para todo uzo de caza, e tanque para lavar rôpa.

Huma venda, na esquina da rua do Queimado, que volta para o beco do Peixe frito, com o surtimento livre do que se chama alcaide.

Huma sorte de terra, sem pençaõ, e optima para toda a lavoura, com huma famosa planta de 30 carros de cana criôla, e 5 de Caiauna, quazi prompta ao Corte, e 500 covas de rossa, e outras lavouras miudas com 3 vaccas de leite, e hum boi manço, e hum escravo carreiro, e de boa enchada, sita na Magdalena, com frente na estrada do Luca, que segue para a Matriz da Varzea: os pertendentes dirijaõ-se a sobredita venda da esquina da rua do Queimado.

Huma armaçaõ de venda inteira,, na rua que fica por detras da Igreja de S. Joze, buscando ao mar: na venda da esquina D. 18.

Os dous tomos da Historia Universal de Bossuet; e Quinto Curtio, e Tito Livio: na mesma acima.

Huma cabra bixo, boa para criar menino, e boa letreira e mança: na rua do Rangel D. 22.

Hum muleque de naçaõ Angoia, com officio de Sapateiro : na Typografia do Diario.

Queijos de manteiga do Sertaõ : na rua do Aragaõ D. 6.

Huma venda, sita na rua Direita, com poucos fundos, com prazo : na mesma rua D. 60.

Assucar de todas as qualidades, tanto em rama, como refinado, por preço cômodo : na mesma acima.

Hum cavallo, russo pombo, de estribaria, bom carregador baixo : na rua do Padre Florianno D. 4.

Joze Thomaz de Campos Quaresma aviza ao Publico, que lhe falta estrahir, huma pequena porçaõ de bilhetes de sua Rifa, roga as pessoas que tiverem de comprar, o façaõ, a fim de a concluir ; os quaes achaõ-se a venda na rua da Cadeia do Recife N. ° 41, e na rua Nova loja do Merós.

Furtou-se.

No dia 16 do corrente, huma canoa aberta, d'amarello, sem encavernada, com argola na proa, sem ser pintada, sem paneiro tanto a proa, como na pôpa : quem d'ella tiver noticia, dirija-se a rua das laraneiras, N. ° 159, que será recompensado.

Do Engenho do Meio, propriedade de Francisco de Carvalho Paes de Andrade, hum burro, bastante grande. côr preta : quem delle tiver noticia, haja de anunciar ao dito no Sobre-dito, ou ao seu procurador, na rua do Livramento Sobrado D. 2, 2. ° andar, que se lhe dará alviçaras : no dia 29 do mez passado, hindo para o Engenho do sobre-dito, huns cargueiros com cavallos, desapareceu entre elles hum cavallo lasaõ, frente aberta, os quatro pes calçados, e com a marca W : quem delle tiver noticia, pode denunciar ao mesmo procurador acima, ou ao proprietario do sobre-dito Engenho.

Arrenda-se.

Hum Sitio, com caza de vivenda, a margem do Capibaribe, e perto da Praça : quem o tiver dirija-se a rua da Cruz N. ° 5.

Achou-se.

Huma trouxa de rôpa, no dia 22 do passado : quem for seu dono, dirija-se á BoaVista, na Praça, D. 5, que dando signaes certos lhe será entregue.

Deo entrada n'Alfandega o Brigue Inglez Worrall Capitaõ Meredith Roberts vindo de Liverpool e manifestou o seguinte ; Consignatarios Heyworths & Companhia.

191	Fardos	533 Volumes de Fazendas
341	Caixas	
1	Bahú	
90	Barris	Manteiga
83	Caixas	Queijos
51	Barricas	Serveja
11	Barricas	Ferragem
1	Caixa	
3	Toneladas	Ferro
8	Caixas	Cobre
1	Barrica	Pregos do dito
50	Barris	Chumbo
9	Caixas	Linhas d' algodaõ
2	Ditas	Selins
2	Barricas	Louça
15	Barrilinhos	Tintas

Dia 30 de Maio de 1829.

Noticias Maritimas.

Pediraõ seus passaportes de sahida no dia 30 do corrente.

PARA Unna, a Sumaca Bom Jezus dos Navegantes, Mestre Joaquim Baptista dos Santos, e dono Jeronimo Luiz da Costa.

Para Unna, a Sumaca N S. do Rozario, Mestre Tiburcio Joze dos Reis, e dono Joze Antonio Falcaõ.

Para Unna, a Sumaca Santo Antonio Valerozo, Mestre Candido Nepomoceno, e dono Antonio Cardozo de Queiroz Fonceca.

Para Unna, a Sumaca Dezengano Feliz Mestre Joze da Silva, e dono Joaõ Alves de Carvalho Porto.

Para Unna, a Lancha Santo Antonio Invejozo, Mestre Joze Mathias de Miranda, e dono Lourenço Joze das Neves.

Para Serinhaem, a Sumaca Santo Antonio, Mestre Joze Marques, e dono Antonio Joze de Oliveira Costa.

Para o Havre de Graça, a Galera Franceza Minerva, Capitaõ Pedro Claudio Amavel Gachot.

Para Cowes, Brigue Inglez Adriatic, Capitaõ William Cockerill.

Pernambuco na Tipografia do Diario.